



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20230628-03-PMQ/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 – PMQ - INEX

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO DA APARELHAGEM DE SOM CARABAO NA FESTA DO 39º FESTIVAL DA GÓ NO DISTRITO DE BOA VISTA NA CIDADE DE QUATIPURU/PA.

I. OBJETO

Em atendimento às competências deste Sistema de Controle Interno estabelecido pela Lei nº 1886, de 28 de março de 2005, apresentamos os resultados da análise do processo de Inexigibilidade de licitação devidamente amparado no Art. 25, II, da Lei 8.666/93, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO DA APARELHAGEM DE SOM CARABAO NA FESTA DO 39º FESTIVAL DA GÓ NO DISTRITO DE BOA VISTA NA CIDADE DE QUATIPURU/PA.

II. DA ANÁLISE

Eu, MONIZE LUZ REIS, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 3955457 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 008.332.872-65, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru, Estado do Pará, nomeada nos termos da Portaria nº 029/2021, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos, que analisou integralmente o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PMQ - INEX, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO DA APARELHAGEM DE SOM CARABAO NA FESTA DO 39º FESTIVAL DA GÓ NO DISTRITO DE BOA VISTA NA CIDADE DE QUATIPURU/PA, celebrando contrato entre GONÇALVES E SILVA LTDA (CARABAO) com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

É o relatório.

III. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

IV. FUNDAMENTAÇÃO

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestaram-se favorável a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo para atender a Prefeitura Municipal de Quatipuru por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em especial, elaboração e análise de projetos de lei, pareceres jurídicos e defesa dos interesses da prefeitura junto a justiça comum, justiça federal, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

E após essa verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais

etapas subsequentes. Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Jurídico, para as devidas providências.

V. CONCLUSÃO

A Unidade Central de Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativos realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer.

Quatipuru/PA, 11 de Julho de 2023.

Monize Luz Reis
Controladora Interna
Portaria nº029/2021-PMQ